

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AR042 D2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE
ELEVAÇÃO DE CARGAS DAS INSTALAÇÕES DA SIMDOURO – FASE 2

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para equipamentos de elevação de cargas pela SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. adiante, abreviadamente, designada por SIMDOURO.

2. O contrato será adjudicado através dos seguintes lotes, dando origem a tantos contratos quantos os lotes a seguir fixados:

2.1 – Lote n.º 1 – “Estações Elevatórias de Águas Residuais”;

2.2 – Lote n.º 2 – “Estações de Tratamento de Águas Residuais”.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta do Adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 190.000,00 EUR (cento e noventa mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 190.000,00 EUR (cento e noventa mil euros) para o período de execução contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados seguintes preços base para cada Lote:

- 2.1 – Lote n.º 1 – “Estações Elevatórias de Águas Residuais”: 108.000,00 EUR (cento e oito mil euros);
- 2.2 – Lote n.º 2 – “Estações de Tratamento de Águas Residuais”: 82.000,00 EUR (Oitenta e dois mil euros).

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de cada um dos lotes, pelo período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data nele a fixar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário

a obrigação de fornecer equipamentos de elevação de cargas, bem como serviços de elaboração de manuais, cálculos estruturais e ensaios de carga de forma a atingir o nível de conformidade adequado e compatível com as exigências da Diretiva Máquinas (Decreto Lei 103/2008, de 24 de junho) e/ou Diretiva Equipamentos de Trabalho (Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro).

2. Os bens a fornecer e os serviços a prestar para cada um dos lotes, melhor descritos e elencados na lista com a descrição dos equipamentos e trabalhos anexa ao presente caderno de encargos, incluem:

a) Para os Equipamentos Novos - Trabalhos Gerais:

- Fornecimento e montagem de ponte rolante, monocarris, carrinhos de translação e diferenciais de elevação manuais e elétricos;
- Fornecimento e instalação de sinalética de segurança, carga máxima admissível, modelo, nº de série e marcação CE.
- Fornecimento da Declaração de Conformidade CE do conjunto e respetivos dossiers técnicos;
- Fornecimento dos manuais de instruções em língua portuguesa;
- Fornecimento das fichas técnicas dos equipamentos;
- Fornecimento do cálculo estrutural com termo de responsabilidade e declaração da OE ou OET da habilitação;
- Esquema de pinturas a aplicar nos equipamentos/estruturas novos:
 - i. Decapagem SA 2.5;
 - ii. 1 demão de retoques de primário epoxídico tipo CIN C-POX ST 165 MP-WN (7N165) a 80 microns;
 - iii. 1 demão geral de intermedio epoxídico tipo CIN C-POX ST 165 MP-WN (7N165) a 150 microns;
 - iv. 1 demão geral de acabamento epoxídico tipo CIN C-Thane S258 (7P258) com espessura de 100 microns;
- Fornecimento de ensaio de carga e respetivo certificado para a obtenção da conformidade legal.

b) Para os Equipamentos Novos – Ponte rolante da obra de entrada ETAR de Gaia Litoral:

- Características Gerais:

Tipo	Monoviga com perfil simples
Grupo	A4 FEM
Capacidade	4.000Kg
Vão	~ 10.2m
Custo Útil do Gancho	~ 5.25m
Equipamentos	Tipo ou equivalente: SWF KRANTECHNIK
Serviço	Interior
Temperatura de Trabalho	-10°C a 40°C

- Elevação:

Capacidade	4.000Kg
Diferencial	NC04L6BFP330BTIS
Grupo ISO (FEM)	M6 (3m)

Velocidades	0.83 e 5.0 m/min
Potência	0.7 e 4.5 kW
Curso Máximo	6.0m

- Direção

Grupo ISO (FEM)	M5 (2m)
Velocidades	5.0 a 20.0 m/min
Potência	0.45 kW

- Translação

Grupo ISO (FEM)	M5 (2m)
Velocidades	10.0 a 40.0 m/min
Potência	2 x 0.30 kW

- Outras características:

- Diferencial de cabo de aço com limitador de carga eletrónico;
- Motores de elevação com acionamento direto por contactores;
- Motores de direção e translação com acionamento por variador de frequência;
- Proteção contra curto-circuito dos circuitos de potência por fusíveis APC ou por disjuntores;
- Interruptores de fim-de-curso na elevação, incluindo redução de velocidade no movimento ascendente;
- Interruptores de fim-de-curso nas translações com duas posições de comutação, para redução de velocidade e de paragem;
- Motores construídos com classe de proteção IP66, fornecidos com proteção térmica por relé bimetálico;
- Quadros elétricos em aço inox e classe de proteção IP55;
- Alimentação elétrica da ponte rolante constituída por cabos planos, suspensos em carros patim em PVC que se deslocam em calha tipo ou equivalente VAHLE tipo KI, em PVC;
- Proteção superficial do carro guincho com tinta à base de epóxi com 200μ de espessura;
- Sinalização luminosa e sonora para indicação de funcionamento dos movimentos horizontais;
- Os comandos da ponte rolante serão efetuados por botoeira de cabo, móvel e independente do diferencial.

- Proteção Anticorrosiva:

- Para as estruturas metálicas da ponte rolante, tais como, viga resistente e carros laterais;
- Decapagem SA 2.5;
- I demão de retoques de primário epoxídico tipo CIN C-POX ST I 65 MP-WN (7NI 65) a 80 microns;
- I demão geral de intermedio epoxídico tipo CIN C-POX ST I 65 MP-WN (7NI 65) a 150 microns;

- xvii. 1 demão geral de acabamento epoxídico tipo CIN C-Thane S258 (7P258) com espessura de 100 microns;
- xviii. Este esquema de pintura foi definido para a categoria de corrosividade atmosférica C5 (muito alto marítimo / industrial), com durabilidade esperada de 15 anos, conforme norma ISO 12944-5.
- xix. Para os restantes componentes (à exceção do carro guincho) a proteção standard é com tinta à base de epóxi, com uma espessura de 120μ.
- Caminho de Rolamento
 - xx. Comprimento: cerca de 20,5 metros.
 - xxi. O caminho de rolamento será constituído por perfil metálico tipo H e barra carril 50x30, em aço ao carbono nas qualidades S275JR e S355JR, respetivamente.
 - xxii. O caminho de rolamento será apoiado sobre os cachorros de betão existentes. O afastamento máximo entre os referidos cachorros é de aproximadamente 6,5m entre si.
 - xxiii. Proteção anticorrosiva do caminho de rolamento:
 - a. Decapagem a granalha de aço ao grau SA 2 ½;
 - b. 2 Demãos de primário epóxi poliamida pigmentado com fosfato de zinco, com espessura seca de 80μm cada.
- Alimentação Elétrica
 - xxiv. Comprimento: cerca de 20,5 metros
 - xxv. A alimentação elétrica será constituída por cabos planos, suspensos em carros patim em PVC que se deslocam ao longo de calha tipo ou equivalente VAHLE tipo KI, em PVC.
 - xxvi. Estão incluídos todos os acessórios de montagem e instalação.
- Outros itens:
 - xxvii. Fornecimento e instalação de sinalética de segurança, carga máxima admissível, modelo, nº de série e marcação CE.
 - xxviii. Fornecimento da Declaração de Conformidade CE do conjunto e respetivo dossier técnico:
 - a. Diretiva 2006/42/CE - Diretiva Máquinas e suas alterações;
 - b. Diretiva 2006/95/CE - Diretiva Baixa Tensão e suas alterações;
 - c. Diretiva 2004/108/CE - Diretiva da Compatibilidade Eletromagnética e suas alterações;
 - d. EN 842; EN 14184; EN 14119; EN ISO 7731; EN 12077-2; EN 12100-1/2; EN 12644-1 /-2; EN 13001-1 /-2 /-3; EN ISO 13850; EN ISO 13857; EN ISO 14121-1; EN ISO 14122-1/-2/-3/-4; EN 60204- 1; EN 60204-32; EN10025; EN 13849-1 /-2; FEM 1001.
 - xxix. Fornecimento dos manuais de instruções em língua portuguesa;
 - xxx. Fornecimento das fichas técnicas dos equipamentos;

- xxxi. Projeto e desenho da ponte rolante e respetivo caminho de rolamento e fornecimento do cálculo estrutural com termo de responsabilidade e declaração da OE ou OET da habilitação:
 - a. Desenho Técnico de Conjunto;
 - b. Esquemas elétricos;
 - c. Lista de Componentes elétricos;
- xxxii. Certificado de Garantia;
- xxxiii. Fabrico das estruturas metálicas e formação em fábrica da viga resistente com os carros laterais da ponte rolante;
- xxxiv. Aplicação de tratamento superficial nas estruturas metálicas fabricadas;
- xxxv. Montagem final e ensaios funcionais, em oficina, dos componentes mecânicos e elétricos;
- xxxvi. Transporte e montagem no local de instalação, na ETAR de Gaia Litoral;
- xxxvii. Meios de apoio aos trabalhos de montagem, como plataforma elevatória e/ou grua móvel;
- xxxviii. Fornecimento e instalação da alimentação elétrica;
- xxxix. Desmontagem da ponte rolante (nr. 2758), caminho de rolamento e alimentação elétrica existentes;
- xl. Fornecimento de ensaio de carga e respetivo certificado para a obtenção da conformidade legal, no local de instalação, incluindo o transporte e a cedência de cargas.

c) Para os Equipamentos Existentes:

- Fornecimento e instalação de sinalização luminosa.
- Fornecimento e instalação de cabos de aço para suspensão dos comandos.
- Substituição das calhas de suspensão dos cabos de comando.
- Fornecimento e instalação de carrinhos para cabo de fita dos comandos.
- Fornecimento e instalação de limitadores de curso longitudinal e batentes.
- Fornecimento e Instalação de limitadores de carga.
- Fornecimento e substituição de ganchos.
- Fornecimento e substituição de patilhas de segurança.
- Substituir partes danificadas dos comandos e colocar botões de emergência.
- Lubrificar correntes de elevação.
- Fornecimento e instalação de sinalética de segurança, carga máxima admissível, modelo, nº de série e marcação CE.
- Fornecimento da Declaração de Conformidade CE do conjunto e respetivos dossiers técnicos;
- Fornecimento dos manuais de instruções em língua portuguesa;
- Fornecimento das fichas técnicas dos equipamentos;
- Fornecimento do cálculo estrutural com termo de responsabilidade e declaração da OE ou OET da habilitação;
- Esquema de pinturas a aplicar nos equipamentos/estruturas existentes;
- xli. Preparação manual com recurso a lixadeira;

- xlii. 1 demão de retoques de primário epoxídico tipo CIN C-POX ST 165 MP-WN (7N165) a 80 microns;
- xliii. 1 demão geral de intermedio epoxídico tipo CIN C-POX ST 165 MP-WN (7N165) a 150 microns;
- xliv. 1 demão geral de acabamento epoxídico tipo CIN C-Thane S258 (7P258) com espessura de 100 microns.

- Fornecimento de ensaio de carga e respetivo certificado para a obtenção da conformidade legal.

d) A afetação de todos os meios necessários (ex. plataformas de elevação, andaimes, cargas, pontos de ancoragem) para a realização de ensaios de carga, tendo como objetivo a obtenção da conformidade legal dos equipamentos objeto do presente procedimento;

e) Execução de todos os trabalhos necessários à boa execução os trabalhos objeto do presente procedimento, ex. abertura de roços, betonagem de chumbadouros, redimensionamento das sapatas de betão e outros trabalhos que se revelem necessários.

3. Atualização das telas finais das instalações intervencionadas, de acordo com ETC 5.3 em anexo.

4. O fornecimento deverá ser efetuado na EE Lavadores, EE Pedra do Couto, EE Madalena, EE Canelas, EE Aguda, EE Granja, EE Prego, ETAR Gaia Litoral, ETAR do Areinho, EE da Ranha, ETAR de Campelo e ETAR de Santa Marinha do Zêzere.

5. Todas as estruturas metálicas e equipamentos desmontados ou removidos pelo adjudicatário na sequência da execução do contrato, deverão ser transportadas e entregues na ETAR de Gaia Litoral até ao termo do respetivo prazo contratual.

6 Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, disponibilização de equipamentos de elevação e andaimes e todos os meios necessários à correta e completa execução do contrato, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

7. Na execução do objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **SIMDOURO**.

8. O Adjudicatário obriga-se também a cumprir todos os requisitos legais em termos ambientais e de gestão de resíduos.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar à **SIMDOURO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços e entrega de bens, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **SIMDOURO**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **SIMDOURO**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens e forma da prestação de serviços)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **SIMDOURO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a **SIMDOURO** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4. A execução dos serviços de reparação dos equipamentos de elevação implicará a execução de todos os trabalhos e aplicação de materiais que se mostrem necessários ao seu perfeito funcionamento e conservação.

5 A execução dos serviços de reparação serão acompanhados pela SIMDOURO, devendo a metodologia de intervenção ser previamente submetida à sua aprovação.

Cláusula 8.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas na Cláusula 5.^a e no prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos.

2. Rececionados os bens, o representante da **SIMDOURO**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 9.^a e 10.^a seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **SIMDOURO**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **SIMDOURO**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

Cláusula 10.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **SIMDOURO** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMDOURO, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

(Garantia técnica e de continuidade de fabrico)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção a receção pela **SIMDOURO** das faturas, as quais serão emitidas da seguinte forma:

a) 20% do preço contratual com a entrega do comprovativo da encomenda dos bens objeto do contrato;

b) 20% do preço contratual com a receção pela **SIMDOURO** dos bens objeto do contrato;

c) 50% do preço contratual com a montagem;

d) 10% do preço contratual com a conclusão e receção dos serviços.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.^a.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

8. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

- a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução do presente contrato, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário

fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento previsto no n.º 2 da Cláusula 10.^a que cause interrupções da operação da(s) instalações, 0,5% do preço contratual por cada dia de interrupção.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato superior a 90 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMDOURO.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a SIMDOURO praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMDOURO, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da SIMDOURO, disponível no site da SIMDOURO <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da SIMDOURO e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a SIMDOURO pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o

final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 30.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa